



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL
2º QUADRIMESTRE 2021

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE CONTROLE INTERNO

2º Quadrimestre de 2021

Excelentíssimo Senhor
AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana-SP

Em consonância com estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 02/2019, encaminho a Vossa Excelência o relatório de análise de gestão referente ao segundo quadrimestre (maio a agosto) de 2021, no qual são destacados os principais pontos abordados por esta Controladoria no período.

1. PLANEJAMENTO

1.1. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O orçamento aprovado para o ano corrente (Lei nº 2.021/2020) fixou a despesa da Câmara Municipal nos seguintes valores.

Ação Legislativa	RS 935.000,00
Vencimentos e vantagens fixas	RS 792.000,00
Obrigações Patronais	RS 143.000,00
Construção do prédio Legislativo	RS 794.000,00
Secretaria	RS 2.671.000,00
Vencimentos e vantagens fixas	RS 1.650.000,00
Obrigações patronais	RS 170.000,00
Obrigações patronais – Intra orçamento	RS 170.000,00
Material de consumo	RS 50.000,00
Passagens e despesas com locomoção	RS 58.000,00
Outros serviços de terceiros – PF	RS 92.000,00
Outros serviços de terceiros – PJ	RS 80.000,00
Serv. de Tec. da Informação e Com.	RS 110.000,00
Auxílio alimentação	RS 256.000,00
Equipamentos e material permanente	RS 35.000,00
TOTAL	RS 4.400.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL
2º QUADRIMESTRE 2021

Em maio deste ano, o referido orçamento foi alterado pela Lei nº 2.039/2021, e passou a conter os seguintes valores (*dotações alteradas em itálico*).

Ação Legislativa	R\$ 935.000,00
Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 792.000,00
Obrigações Patronais	R\$ 143.000,00
<i>Construção do prédio Legislativo</i>	<i>R\$ 294.000,00</i>
<i>Secretaria</i>	<i>R\$ 2.871.000,00</i>
Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 1.650.000,00
Obrigações patronais	R\$ 170.000,00
Obrigações patronais – Intra orçamento	R\$ 170.000,00
<i>Material de consumo</i>	<i>R\$ 80.000,00</i>
Passagens e despesas com locomoção	R\$ 58.000,00
Outros serviços de terceiros – PF	R\$ 92.000,00
<i>Outros serviços de terceiros – PJ</i>	<i>R\$ 110.000,00</i>
<i>Serv de Tec da Informação e Com</i>	<i>R\$ 130.000,00</i>
<i>Auxílio alimentação</i>	<i>R\$ 266.000,00</i>
<i>Equipamentos e material permanente</i>	<i>R\$ 145.000,00</i>
TOTAL	<i>R\$ 4.100.000,00</i>

Conforme se observa nas tabelas acima, a dotação prevista para a construção do prédio Legislativo foi reduzida em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) foram efetivamente excluídos do orçamento e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) foram destinados ao reforço das dotações a seguir.

Material de consumo	+ R\$ 30.000,00
Outros serviços de terceiros – PJ	+ R\$ 30.000,00
Serv de Tec da Informação e Com	+ R\$ 20.000,00
Auxílio alimentação	+ R\$ 10.000,00
Equipamentos e material permanente	+ R\$ 110.000,00
Total	R\$ 200.000,00

A tabela seguinte contém a comparação do orçamento fixado em maio com o efetivamente realizado no ano, até o mês de agosto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL
2º QUADRIMESTRE 2021

Elemento de despesa	Fixado (ano)	Empenhado (janeiro a agosto)	Percentual de realização
Ação Legislativa	R\$ 935.000,00	R\$ 630.180,09	67,40%
Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 792.000,00	R\$ 527.968,89	66,66%
Obrigações Patronais	R\$ 143.000,00	R\$ 102.211,20	71,48%
Construção do prédio Legislativo	R\$ 294.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Secretaria	R\$ 2.871.000,00	R\$ 1.595.879,22	55,59%
Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 1.650.000,00	R\$ 876.456,23	53,12%
Obrigações patronais	R\$ 170.000,00	R\$ 80.787,30	47,52%
Obrigações patronais – Intra orçamento	R\$ 170.000,00	R\$ 64.446,75	37,91%
Material de consumo	R\$ 80.000,00	R\$ 17.761,88	22,20%
Passagens e despesas com locomoção	R\$ 58.000,00	R\$ 14.634,17	25,23%
Outros serviços de terceiros – PF	R\$ 92.000,00	R\$ 79.711,20	86,64%
Outros serviços de terceiros – PJ	R\$ 110.000,00	R\$ 41.915,14	38,10%
Serv de Tec da Informação e Com	R\$ 130.000,00	R\$ 91.529,55	70,41%
Auxílio alimentação	R\$ 266.000,00	R\$ 240.768,00	90,51%
Equipamentos e material permanente	R\$ 145.000,00	R\$ 87.869,00	60,60%
TOTAL	R\$ 4.100.000,00	R\$ 2.226.059,31	54,29%

Uma vez que o total empenhado (3ª coluna) se refere ao período de janeiro a agosto, que representa de 66,67% do ano em curso (8/12), podemos utilizar esse percentual como referência e compará-lo aos percentuais da última coluna da tabela, para verificar se o ritmo das despesas acompanha o do transcorrer do ano. Nessa análise, chama a atenção o fato de os gastos com *material de consumo* e *outros serviços de terceiros PJ*, dotações que foram reforçadas no decorrer do exercício, estarem, até o momento, com percentuais de execução muito baixos: 22,20% e 38,10% respectivamente.

Em relação à rubrica *auxílio alimentação*, apesar de 90,51% já terem sido empenhados, R\$ 77.051,25 desse montante correspondem a desembolsos futuros; ou seja, o valor que realmente corresponde ao despendido até o mês agosto é R\$ 163.716,75; e representa 61,5% do orçamento anual. Está, portanto, em conformidade com o planejado.

2. GESTÃO FISCAL

2.1. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

2.1.1. LIMITAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CF/88)



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL
2º QUADRIMESTRE 2021

Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	100%
Limite	R\$ 7.596,68	30%
Subsídio dos Vereadores	R\$ 5.070,00	20,02%
Subsídio do Presidente da Câmara	R\$ 5.070,00	20,02%

O subsídio dos Vereadores obedece ao estabelecido na Constituição Federal, representando 20,02% do subsídio dos Deputados Estaduais.

2.1.2. LIMITAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF/88)

		Limite anual (5%)	Empenhado até agosto/2021	Percentual até agosto2021
Receita Tributária Ampliada 2020	R\$ 76.608.756,99	R\$ 3.830.437,85	R\$ 527.968,89	0,68%

O percentual da despesa com remuneração dos Edis, no atual patamar, obedece ao limite estabelecido no art. 29, inciso VII, da Constituição Federal, perfazendo, de janeiro a agosto, 0,68% da Receita Tributária Ampliada de 2020.

2.1.3 LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA – ART. 29-A

Receita Tributária Ampliada (RTA) 2020	R\$ 76.608.756,99	
Limite para repasses e para a despesa total no exercício (7%)	R\$ 5.362.612,99	
Repasses anual fixado	R\$ 4.100.000,00	Regular
Repasses efetivados (janeiro a agosto)	R\$ 2.763.000,00	
Despesa total (janeiro a agosto 2021)	R\$ 2.226.059,31	Regular
Despesa total (janeiro a agosto) / RTA 2020	2,90%	Regular



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL
2º QUADRIMESTRE 2021

2.1.4. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO – ART.29-A, §1º

Transferência total da Prefeitura (janeiro a agosto)	RS 2.763.00000
(-) Inativos pagos com orçamento do Legislativo	—
Transferência líquida	RS 2.763.00000
Despesa com folha de pagamento (janeiro a agosto)	RS 1.404.425,12
(-) Inativos pagos com orçamento do Legislativo	—
Despesa líquida com folha de pagamento	RS 1.404.425,12
Despesa líquida com FP / Transferência líquida	50,82%
Percentual máximo	70%

A despesa com folha de pagamento nos primeiros oito meses do ano representou 50,82% da receita, e, portanto, está abaixo do limite Constitucional de 70%.

2.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

2.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Setembro/2020 a Agosto/2021
Receita Corrente Líquida	R\$ 141.854.266,11
Despesa total com pessoal	R\$ 2.637.254,68
Percentual	1,86%
Limite máximo	6%
Limite prudencial	5,7%
Limite alerta	5,4%

Os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal foram obedecidos.

3. REGIME DE ADIANTAMENTOS

Os seguintes processos de prestação de constas de adiantamento foram verificados no período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL
2º QUADRIMESTRE 2021

- **Empenho:** 62/2021

Valor: R\$ 500,00

Objeto: Compras de pequeno valor

Responsável: Ivanésio de Oliveira Santos

Parecer: Favorável, sem ressalvas

- **Empenho:** 65/2021

Valor: R\$ 800,00

Objeto: Despesas de viagem

RESPONSÁVEL: Maria José Martins Fabris

Parecer: Favorável

Ressalvas:

- Futuras requisições de viagem devem conter estimativa prévia e justificada dos valores a serem despendidos, no intuito de balizar o valor a ser transferido pelo setor competente e evitar transferência exagerada de recursos;*
- A data de recebimento da prestação de contas tem de ser assinalada pelo setor de contabilidade, para possibilitar a verificação de sua tempestividade;*
- As prestações de contas de viagem devem ser instruídas com fotos do local visitado, com todos os participantes da comitiva, assim como é recomendável juntar ao processo quaisquer outros documentos que fortaleçam as informações prestadas.*

- **Empenho:** 85/2021

Valor: R\$ 100,00

Objeto: Despesas de viagem

RESPONSÁVEL: Jocelaine Cristina de Paula da Silva

Parecer: Favorável

Ressalvas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL
2º QUADRIMESTRE 2021

- a) *Não consta a assinatura da requerente em nenhum dos requerimentos de viagem juntados ao processo (fls. 01, 02 e 03), bem como no relatório de viagem (fl. 09);*
- b) *Não se juntou ao processo nenhum comprovante de realização do evento que motivou a autorização de viagem e a liberação dos recursos;*
- c) *A data de recebimento da prestação de contas não foi assinalada pelo Setor de Finanças/Contabilidade, fato que compromete a comprovação de sua tempestividade, além de se tratar de formalidade indispensável.*

- **Empenho:** 88/2021

Valor: R\$ 300,00

Objeto: Despesas de viagem

RESPONSÁVEL: Renato Teixeira

Parecer: Favorável

Ressalvas:

- a) *As prestações de contas de viagem devem ser instruídas com documentos que ratifiquem as informações prestadas, sobretudo em relação à realização dos eventos que motivaram a liberação dos recursos;*
- b) *A data de recebimento da prestação de contas deve ser assinalada pelo setor de finanças/contabilidade, para possibilitar a verificação de sua tempestividade, nos termos do artigo 5º da Resolução 01/2020.*

- **Empenho:** 97/2021

Valor: R\$ 600,00

Objeto: Despesas de viagem

RESPONSÁVEL: Caroline Colmanetti Silva

Parecer: Favorável

- **Ressalva:** *A data de recebimento da prestação de contas tem de ser sempre assinalada pelo setor de contabilidade, para possibilitar a aferição de sua tempestividade.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL
2º QUADRIMESTRE 2021

- **Empenho:** 102/2021

Valor: R\$ 800,00

Objeto: Despesas de viagem

RESPONSÁVEL: Eliane dos Santos da Silva

Parecer: Favorável

Ressalva: *Em prestações de contas futuras, juntar todos os documentos e esclarecimentos disponíveis antes de encaminhar o processo para manifestação do Controle Interno.*

- **Empenho:** 103/2021

Valor: R\$ 300,00

Objeto: Despesas de viagem

RESPONSÁVEL: Eliane dos Santos da Silva

Parecer: Favorável, sem ressalvas

Conforme se observa nas ressalvas assinaladas, não houve em nenhum dos processos de adiantamento analisados qualquer elemento que indique má utilização de recursos públicos. As recomendações são de natureza exclusivamente formal, e visam a dar mais clareza e fidedignidade às informações prestadas.

Com isso em vista, esta Controladoria, em conjunto com os setores Jurídico, Contábil e Financeiro, propôs ao Presidente da Câmara uma nova Resolução para regulamentar o regime de adiantamento, com regras mais detalhadas, com a finalidade de melhorar a instrução do processo e explicitar os requisitos de uma prestação de contas que atenda a legislação supramunicipal, as recomendações do Tribunal de Contas do Estado e as boas práticas administrativas. O referido texto (anexo a este relatório) encontra-se em trâmite legislativo.



4. PATRIMÔNIO

No relatório do primeiro quadrimestre, foram destacados os seguintes pontos:

- a) Falta de atualização do inventário patrimonial desta Edilidade, que provavelmente não ocorre desde 2014;
- b) Ausência de servidor nomeado para exercer a função de Encarregado do Setor de Almoxarifado, Patrimônio e Manutenção Predial.

Visando a realizar a necessária atualização patrimonial, o servidor Osiel Wiesel da Silva, contador da Câmara, foi nomeado para exercer as atividades de responsável pelo controle do patrimônio, conforme Portaria nº 19/2021, de 25 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de junho de 2021, p. 02.

5. TRANSPARÊNCIA

5.1 PUBLICAÇÃO DOS VALORES DO SUBSÍDIO E DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 39, § 6º)

A relação de cargos e remunerações foi publicada no Diário Oficial do Município do dia 01 de fevereiro de 2021, p. 03, cumprindo o estabelecido na Constituição Federal.

5.2 PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 55, § 2º, E ART. 63, II, B)

Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre 2020: publicado no Diário Oficial do Município do dia 01 de fevereiro de 2021, p. 04.

Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2021: publicado no Diário Oficial do Município do dia 27 de maio de 2021, p. 03.

Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2021: publicado no Diário Oficial do Município do dia 30 de setembro de 2021, p. 13.

Todos os relatórios também estão disponíveis para consulta no site da Câmara Municipal (<https://www.serrana.sp.leg.br/transparencia/orcamento-e-financas/relatorio-da-gestao-fiscal>), conforme acesso realizado em 08/10/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL
2º QUADRIMESTRE 2021

Portanto, o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal está sendo cumprido.

5.3. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E DECRETO Nº 7.724/2012

No que concerne ao disposto na Lei de Acesso à Informação, bem como ao Decreto que a regulamenta, após consulta ao site da Câmara, realizada em 27/09/2021, verificamos os seguintes pontos a serem melhorados:

- a) **Remuneração:** apenas o salário base dos servidores é divulgado, e não a remuneração total recebida;
- b) **Despesas com viagem:** as informações concernentes às viagens do ano em curso estão sendo divulgadas por intermédio de um único documento: o Balancete de Prestação de Contas, extraído do sistema de Contabilidade. Por se tratar de um documento técnico, pode dificultar o entendimento de quem não está familiarizado com o funcionamento do regime de adiantamento. Por essa razão, é recomendável acrescentar o relatório de viagem à publicação, pois ele especifica os objetos das despesas e facilita a identificação do saldo devolvido.

6. RECOMENDAÇÕES

6.1 REGIME DE ADIANTAMENTO

- *Juntar ao processo de prestação de contas todas as informações, esclarecimentos e documentos disponíveis e necessários para dar mais clareza e fidedignidade ao processo;*
- *Observar todas as formalidades, tais como assinaturas, datas, prazos e protocolos.*

6.2 TRANSPARÊNCIA

- *Divulgar a remuneração dos servidores incluindo os auxílios, ajudas de custo e outras vantagens pecuniárias, nos termos artigo 7º, § 3º, VI, do Decreto 7.724/2012.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL
2º QUADRIMESTRE 2021

- *Nas despesas com viagem, divulgar no site não só o Balancete de Prestação de Contas, mas também o relatório de viagem, pois facilita o entendimento e especifica os objetos das despesas realizadas.*

É o relatório.

Serrana, 08 de outubro de 2021.


Amadeu Carminati Neto
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL
2º QUADRIMESTRE 2021

ANEXO: PROPOSTA DE NOVA REGULAMENTAÇÃO PARA O REGIME DE ADIANTAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o regime de adiantamento (suprimento de fundos) de valores aos agentes públicos da Câmara Municipal de Serrana-SP, e dá outras providências.

SUBTEMOS A APRECIÇÃO DO DOUTO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Esta Resolução regulamenta o regime de adiantamento (suprimento de fundos) para custeio de despesas excepcionais que, por sua natureza, não se subordinam ao processo normal de aplicação.

§ 1º O regime de adiantamento ou suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho em dotação própria, para a realização de despesas a serviço e no interesse da Câmara Municipal.

§ 2º Não será admitida a realização de despesas em atividades estranhas à competência e atribuições do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º Consideram-se excepcionais e não subordinadas ao processo normal de aplicação as seguintes despesas, realizadas na sede do Município ou fora dele:

I – as extraordinárias e urgentes, mediante justificativa da inviabilidade de sua realização pelo processo normal de contratação pública, em razão de fato estranho à Administração Pública ou que não possa aguardar os trâmites normais de aquisição pública em decorrência de circunstâncias imprevisíveis que impeçam o planejamento e programação prévios;

II – as efetuadas distantes da sede da Câmara Municipal, desde que relacionadas à competência e atribuições do Poder Legislativo Municipal;

III – as que custeiam viagens, cursos, congressos e eventos congêneres de interesse da Câmara Municipal relativos aos membros do Poder Legislativo Municipal ou de seus servidores, em especial à estadia, transporte, alimentação, combustível e hospedagens;

IV – as de pequeno valor e de pronto pagamento, assim consideradas aquelas cujo valor, em cada caso, não exceda a 10% (dez por cento) do limite estabelecido no parágrafo 2º, do art. 95 da Lei 14.133/2021.

Artigo 3º O adiantamento será concedido aos servidores da Câmara Municipal, sendo vedado aos Agentes Políticos solicitar ou receber valores em nome próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL
2º QUADRIMESTRE 2021

Artigo 4º Não será concedido adiantamento a servidor:

- I – responsável por dois adiantamentos;
- II – em alcance;
- III – que esteja respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

§ 1º Considera-se como responsável por dois adiantamentos o servidor que ainda não fez a devida prestação de contas da aplicação dos recursos de ao menos um deles.

§ 2º Entende-se por servidor em alcance:

- I – aquele que tenha deixado de prestar contas de sua aplicação, no prazo legal, referente a adiantamento anteriormente realizado;
- II – tenha rejeitada a sua prestação de contas por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 5º As solicitações de adiantamento serão realizadas pelos servidores da Câmara Municipal, com antecedência de 3 (três) dias da efetivação da despesa, ressalvados os casos excepcionais que sejam justificados e as solicitações feitas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. A solicitação de adiantamento deverá ser feita através de requerimento, contendo:

- I – identificação e cargo do servidor requisitante;
- II – justificativa e motivação;
- III – valor do adiantamento pretendido;
- IV – finalidade da despesa;
- V – período de aplicação.

Parágrafo único. Para despesas com viagem, o pedido de autorização deve ainda conter:

- I – Data da partida e do retorno;
- II – objetivos específicos do deslocamento e o interesse público envolvido;
- III – definição justificada do quantitativo de representantes;
- IV – o destino e o nome de todos que dela participarão;
- V – estimativa do valor necessário, podendo anexar ao pedido os documentos que fundamentaram a estimativa, tais como cotações em hotéis e restaurantes no trajeto e próximos ao local do evento, quilometragem a ser percorrida etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL
2º QUADRIMESTRE 2021

Artigo 6º A autorização de adiantamento de recursos financeiros compete ao Presidente da Câmara, que poderá solicitar a manifestação prévia dos Setores de Contabilidade ou Controle Interno, caso julgue necessário.

§ 1º Para viagens, deverá ser utilizado obrigatoriamente o veículo oficial e o motorista da Casa Legislativa; na impossibilidade, poderá, com a aprovação do Presidente da Câmara, utilizar-se meio de transporte diverso, observados os procedimentos desta resolução.

§ 2º Somente será realizado o empenho e liberado o valor ao servidor requisitante após autorização do Presidente da Câmara Municipal, ou de seu substituto legal como ordenador de despesas.

§ 3º Para atendimento do parágrafo anterior, o servidor responsável por transferir os recursos não realizará a transferência antes da apresentação do requerimento previsto no artigo 5º devidamente assinado pelo Presidente da Câmara ou seu substituto legal.

Artigo 7º Os servidores que receberem numerário em regime de adiantamento são obrigados a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas, se não o fizer nos prazos previstos nesta Resolução.

Artigo 8º Cabe ao servidor responsável pelo adiantamento providenciar sua devolução imediata, no prazo máximo de:

I – 5 (cinco) dias úteis, no caso de viagem não realizada;

II – 8 (oito) dias úteis após o retorno, no caso de recurso não utilizado.

Artigo 9º A prestação de contas do adiantamento será realizada por intermédio de procedimento administrativo específico, protocolizado no Setor de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O termo inicial da contagem do prazo descrito no caput será o dia subsequente ao término de aplicação dos valores.

§ 2º Os adiantamentos realizados no final do exercício financeiro deverão ter suas respectivas prestações de contas apresentadas, e eventuais saldos obrigatoriamente recolhidos à tesouraria da Câmara Municipal, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de dezembro.

Artigo 10 A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – cópia da requisição do adiantamento com o despacho de autorização da autoridade competente;

II – empenho com a respectiva “nota de empenho”, indicando, no mínimo, o nome do servidor requisitante, a dotação orçamentária e respectiva dedução do saldo, o valor da despesa e a data;

III – cópia do comprovante de depósito ou de transferência do numerário para a conta do servidor requisitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL
2º QUADRIMESTRE 2021

IV – relatório de prestação de contas, conforme modelo utilizado pelo setor de Contabilidade;

VI - documentos hábeis e comprobatórios das despesas;

VII – documentos que comprovem a realização dos compromissos e finalidades institucionais que originaram o adiantamento, e corroborem as informações prestadas;

VII - guia de restituição de saldo, se houver;

VII – balancete de prestação de contas;

VIII – extrato bancário abrangendo a movimentação do período de aplicação do recurso financeiro, subscrito pelo setor de Contabilidade;

IX – parecer final do Controle Interno, opinando pela aprovação ou rejeição das contas;

X – decisão do Presidente da Câmara Municipal pela manutenção ou não do parecer do Controle Interno.

Parágrafo único. No caso de viagem com veículo oficial, deve-se juntar ao processo de prestação de contas a cópia do controle de tráfego correspondente ao período da viagem.

Artigo 11 Serão aceitos como documentos hábeis e comprobatórios das despesas:

I – nota fiscal eletrônica de serviços ou de venda ao consumidor (NF-e); ou

II – cupom ou recibo fiscal.

§ 1º Os documentos citados neste artigo, sob pena de rejeição do Controle Interno e devolução dos respectivos valores pelo servidor requisitante, deverão ser apresentados na via original, com datas coincidentes com o período de aplicação, não podendo conter alterações, rasuras, emendas ou qualquer outro artifício que prejudique sua clareza ou idoneidade, devendo conter, ainda:

I – identificação do fornecedor ou prestador dos serviços, contendo, no mínimo, nome, endereço e CNPJ;

II – CNPJ da Câmara Municipal de Serrana-SP;

III – descrição clara, pormenorizada e individualizada dos produtos e/ou serviços adquiridos e suas respectivas quantidades, não se admitindo generalização, aglutinação ou abreviaturas que impossibilitem a identificação das despesas realizadas;

IV – indicação dos valores unitários e totais dos produtos/serviços consumidos ou adquiridos;

V – data e hora em que as despesas foram efetuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL
2º QUADRIMESTRE 2021

§ 2º As despesas que não puderem ser comprovadas na forma prevista nesta Resolução devem constar de relação assinada pelo servidor responsável, onde serão discriminados os pagamentos efetuados, justificando a ausência da documentação nos moldes exigidos nesta Resolução, condicionando-se sua aceitação ao juízo de avaliação do Controle Interno e decisão da Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 11 O servidor responsável pelo adiantamento deverá primar pela economicidade e pela modicidade dos gastos, sob pena de sujeitar-se à devolução dos valores gastos indevidamente.

Artigo 12 Recebida a prestação de contas, o setor de Contabilidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, organizará e autuará os documentos recebidos em autos próprios, verificando o cumprimento dos requisitos gerais, adotando as providências contábeis e financeiras necessárias.

Parágrafo único. O servidor responsável pelo recebimento deverá assinalar a data de recebimento da prestação de contas, para possibilitar a verificação de sua tempestividade.

Artigo 13 Após análise inicial, havendo irregularidades sanáveis, o setor de Contabilidade fixará prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para regularização. Decorrido o prazo, ou não havendo irregularidades, os autos serão encaminhados ao Controle Interno para análise e parecer final.

Artigo 14 A Controladoria Interna, por intermédio de seu Controlador, analisará os documentos e emitirá parecer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, encaminhando os autos ao Presidente da Câmara Municipal para decisão.

§1º O Controlador Interno fará exame minucioso das contas prestadas, sob os aspectos moral, legal, aritmético, econômico e do interesse público, visando à preservação do erário e à boa aplicação do dinheiro público.

§2º Caso o Controlador Interno verifique irregularidades sanáveis na prestação de contas, poderá requisitar que as falhas sejam sanadas antes da emissão do parecer ou poderá emitir parecer com ressalvas.

Artigo 15 Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encaminhamento dos autos pelo Controle Interno, decidir pela manutenção ou não do respectivo parecer.

Parágrafo único. Depois de aprovada a prestação de contas, o serviço de contabilidade providenciará a baixa da responsabilidade do servidor, enquanto que a despesa não aprovada será impugnada e o responsável recolherá aos cofres públicos o valor correspondente.

Artigo 16 O total das despesas realizadas à conta de adiantamento não poderá ultrapassar o numerário entregue ao servidor requisitante, vedando-se o reembolso do gasto excedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL
2º QUADRIMESTRE 2021

Artigo 17 A aplicação do adiantamento não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, limitando-se, ainda, ao exercício financeiro da sua concessão.

Parágrafo único. O prazo a que alude o caput deste artigo será contado a partir da data de liberação do numerário ao servidor requisitante.

Artigo 18 Os servidores responsáveis pelo adiantamento que deixarem de apresentar a prestação de contas ou não recolher o saldo não utilizado dentro dos prazos previstos nesta Resolução, ficarão sujeitos ao desconto em folha de pagamento do valor integral transferido, podendo ser acrescido de multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais consequências legais.

Artigo 19 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Em 17 de agosto de 2021.

AIRTON JOSÉ BIS

PRESIDENTE

WALDENOR DE ASSIS SILVA

VICE-PRESIDENTE

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º SECRETÁRIO

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

2ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL
2º QUADRIMESTRE 2021

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO

Requerimento de adiantamento

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serrana-SP,

Eu, _____ nome completo _____, CPF xxx.xxx.xxx.xxx-xx, ocupante do cargo de _____, venho solicitar a Vossa Excelência a concessão de adiantamento no valor de R\$ _____, para fins de despesa abaixo descrita.

Objeto da despesa:

Período de aplicação:

Justificativa do pedido:

Justificativa do valor:

NOME SOLICITANTE
CARGO

Deferimento,

NOME
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA-SP

Serrana, __ de __ mês __ de ____.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL
2º QUADRIMESTRE 2021

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS
COM VIAGEM

Requerimento de adiantamento para despesas com viagem

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serrana-SP,

Eu, _____ nome completo _____, CPF xxx.xxx.xxx.xxx-xx, ocupante do cargo de _____, venho solicitar a Vossa Excelência a concessão de adiantamento no valor de R\$ _____, para fins de despesa abaixo descrita.

Destino:

Data da partida:

Data do retorno:

Objetivo do deslocamento:

Interesse público envolvido:

Participantes (Nome e cargo de todos):

Justificativa da quantidade de participantes:

Justificativa do valor solicitado:

Veículo a ser utilizado:

NOME
CARGO

Deferimento,

NOME
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA-SP

Serrana, __ de __ mês __ de ____.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL
2º QUADRIMESTRE 2021

ANEXO III – RELATÓRIO DE VIAGEM

Número da Requisição	xx/2021	
Nome do Vereador		
Nome do Assessor		

Participantes da Viagem

Município	Local da Visita	Motivo

Resumo de Viagem

Relação de Despesas			
#	Descrição	Valor	Documento Fiscal
1			
2			
3			
4			
5			

Valor do Adiantamento	R\$
Valor Utilizado	R\$
Valor Devolvido	R\$
Data da Devolução	/ /2021

Serrana, de de 2021.

Servidor Responsável pelo Adiantamento